



Processo nº: E-12/003.4/2015
Data de autuação: 05/10/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água – 11º Ano – Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

O presente regulatório foi instaurado em atendimento ao do art. 3º da Deliberação ASEP-RJ-CD nº 578/2005¹, relativa à aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Visando dar cumprimento ao comando da referida Deliberação, a CAJ enviou à CASAN desta AGENERSA a carta CAJ-779/14² a qual encaminha “os projetos executivos referentes às obras a serem implantadas em até 132 meses a partir da assinatura³ do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”.

Após análise, a CASAN apresenta o Parecer Técnico nº 67/2014⁴, no qual ressalta que os documentos encaminhados “atendem à determinação contida no Parágrafo 11º da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”, qual seja,

“(…) em até 132 meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, deverão estar concluídos os seguintes investimentos: implantar 15.000m de redes de distribuição”.

O memorial descritivo apresentado contém a descrição por desenho de cada trecho representado, indicando a sua extensão e respectivo regime de abastecimento. Acrescenta a Câmara Técnica que “de

¹ Art. 3º - De sorte a se garantir a universalização do serviço de abastecimento de água operado pela concessionária Águas de Juturnaíba às parcelas cada vez mais crescentes da população, e de sorte a que a ASEP-RJ possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos incluídos no PDAA e aprovados nesta Deliberação a serem realizados a cada ano pela concessionária, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de consumidores de cada segmento de mercado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à CASAN, num prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos a serem realizados no ano de 2007;

² Protocolada em 19/12/2014, fls. 13/204.

³ Assinado em 22/06/2005.

⁴ Fls.05/12.



acordo com os projetos, serão implantados, no total, 15.657,00 metros de tubulação de PVC JEI PBA, assim distribuídos: 15.232,00 m de DN 50mm; 125 m de DN 75mm e 300,00 m de DN 100mm e serão efetuadas 975 ligações prediais (...).

Ainda segundo a CASAN, "o Cronograma Físico está apresentado de forma coerente que permite a conclusão das obras no prazo previsto, em 22/06/2016. Os orçamentos apresentados estão de acordo com as especificações de materiais e serviços constantes nas planilhas padrão EMOP, às fls. 282 a 286 do Processo E-33/100.056/04. O valor global orçado montou em R\$ 751.234,84 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) inferior ao previsto no orçamento geral constante às fls. 274 (sic)⁵ do mesmo Processo que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) para a 11ª etapa de investimentos prevista no 3º Termo Aditivo à Contrato de Concessão". Ressalte-se que todos os valores mencionados estão na data base de novembro de 2006.

Nesta mesma Nota Técnica, acrescenta que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados na implantação do sistema, bem como a representação gráfica da implantação das tubulações nos logradouros selecionados. Conclui a CASAN que:

- "Os projetos foram entregues dentro do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo (22/12/2012).
- Os dimensionamentos estão corretos.
- As descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados.
- O Cronograma Físico apresentado é exequível possibilitando atender ao prazo final de execução das obras em 22/junho/2016.
- O valor global orçado montou em R\$ 751.234,84 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) inferior ao previsto no orçamento geral (...) que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) para a 1ª etapa de investimentos prevista no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
- Todos esses valores têm como data base novembro de 2006.
- Os projetos foram elaborados obedecendo as Normas em vigor."

⁵ A informação encontra-se na fl. 275.



Rubrica:

10. FUNDACIONAL
563 8766-7

Consta às fls. 208 a Resolução AGENERSA/CODIR nº 477, através da qual o presente Regulamento é distribuído à relatoria deste Gabinete.

A CAPET, através do Parecer Técnico nº 036/2015⁶, ressalta que o projeto foi objeto da aprovação técnica por parte da CASAN. Acrescenta que *“considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$ 316.294,90 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) (...)”*; pondera que *“apesar do valor previsto [somente] para 2015 ter sido ultrapassado em R\$ 227.443,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), ainda há saldo de R\$ 746.574,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais), se analisarmos [o cumulativo da] conta gráfica até o período de 2015; conforme estabelecido na II Revisão Quinquenal”*.

Aponta, ainda, que os valores apresentados são orçados, o que demandará uma análise criteriosa dos dispêndios quando da conclusão da obra. A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária expressa sua *“concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas”*.

Instada a se manifestar, a Concessionária Águas de Juturnaíba, através da CAJ-102/15, expressa sua concordância com os pareceres constantes dos autos.

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA, afirma que *“com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão. Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:*

- *Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*

⁶ Fls. 215/216



- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Encerradas as obras, e apresentado o rol de documentos acima elencados, na oportunidade será avaliado eventual e futuro pleito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que deverá ser comprovado, na forma da lei Estadual n.º 2869/97, art. 90 e §1º, bem como nos termos do contrato de concessão”.

Em despacho de fls. 251, a CASAN informa que “está aguardando a aprovação do projeto em questão [pelo CODIR] para que a concessionária possa iniciar as obras correspondentes, uma vez que o prazo de conclusão das mesmas está estabelecido para 22/junho/2016”.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba mais uma vez expressa sua concordância com os pareceres dos órgãos técnicos da AGENERSA.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/4/2015

Data 05/10/2015 Fls.: 256

Assinatura: [Assinatura] 44.31478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.4/2015
Data de autuação: 05/10/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água – 11º Ano – Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

Tendo em vista a dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação ASEP-RJ-CD nº 578/2005¹, exarada no âmbito do Processo Regulatório E-33/100.056/2004 - Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária Águas de Juturnaíba, foi instaurado o presente processo.

O art. 1º da mesma deliberação aprova o cronograma de obras que, em seu inciso XI determina “*XI - Em até 132 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo: implantar 15.000 m de redes de distribuição*”. Para tanto, a Concessionária Águas de Juturnaíba enviou à CASAN desta AGENERSA a carta CAJ-779/14² a qual encaminha “*os projetos executivos referentes às obras a serem implantadas em até 132 meses a partir da assinatura³ do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão*”.

Os referidos projetos foram objeto de análise pela CASAN, resultando no Parecer Técnico nº 67/2014⁴, no qual ressalta que “*de acordo com os projetos, serão implantados, no total, 15.657,00 metros de tubulação (...) e serão efetuadas 975 ligações prediais (...)*”. Acrescenta que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados na implantação do sistema, bem como a representação gráfica da implantação das tubulações nos logradouros selecionados. Conclui a CASAN que:

¹ Art. 3º - De sorte a se garantir a universalização do serviço de abastecimento de água operado pela concessionária Águas de Juturnaíba às parcelas cada vez mais crescentes da população, e de sorte a que a ASEP-RJ possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos incluídos no PDAA e aprovados nesta Deliberação a serem realizados a cada ano pela concessionária, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de consumidores de cada segmento de mercado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à CASAN, num prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos a serem realizados no ano de 2007;

² Fls. 13/2014.

³ Assinado em 22/06/2005.

⁴ Fls.05/12.



- “Os projetos foram entregues dentro do prazo estabelecido, no 3º Termo Aditivo (22/12/2012).
- Os dimensionamentos estão corretos.
- As descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados⁵.
- O Cronograma Físico apresentado é exequível possibilitando atender ao prazo final de execução das obras em 22/junho/2016.
- O valor global orçado montou em R\$ 751.234,84 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) inferior ao previsto no orçamento geral (...) que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) para a 1ª etapa de investimentos prevista no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
- Todos esses valores têm como data base novembro de 2006.
- Os projetos foram elaborados obedecendo as Normas em vigor.”

A CAPET, através do Parecer Técnico nº 036/2015⁶, ressalta que o projeto foi objeto da aprovação técnica por parte da CASAN. Acrescenta que “considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$ 316.294,90 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) (...)”; pondera que “apesar do valor previsto [somente] para 2015 ter sido ultrapassado em R\$ 227.443,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), ainda há saldo de R\$ 746.574,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais), se analisarmos [o cumulativo real da] conta gráfica até o período de 2015; conforme estabelecido na II Revisão Quinquenal”.

Aponta, ainda, que os valores apresentados são orçados, o que demandará uma análise criteriosa dos dispêndios quando da conclusão da obra. A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária expressa sua “concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas”.

⁵ “Os orçamentos apresentados estão de acordo com as especificações de materiais e serviços constantes nas planilhas padrão EMOP, às fls. 282 a 286 do Processo E-33/100.056/04 [Plano Diretor de Água]”.

⁶ Fls. 215/216



Instada a se manifestar, a Concessionária Águas de Juturnaíba, através da CAJ-102/15, expressa sua concordância com os pareceres constantes dos autos.

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA, afirma que *“com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão. Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:*

- *Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- *planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- *documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

Encerradas as obras, e apresentado o rol de documentos acima elencados, na oportunidade será avaliado eventual e futuro pleito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que deverá ser comprovado, na forma da lei Estadual n.º 2869/97, art. 90 e §1º, bem como nos termos do contrato de concessão”.

Em despacho de fls. 251, a CASAN informa que *“está aguardando a aprovação do projeto em questão [pelo CODIR] para que a concessionária possa iniciar as obras correspondentes, uma vez que o prazo de conclusão das mesmas está estabelecido para 22/junho/2016”.*

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba mais uma vez expressa sua concordância com os pareceres dos órgãos técnicos da AGENERSA.

Compulsando os autos e com base nos relatórios dos órgãos técnicos desta AGENERSA, constato que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão aprovou uma verba de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais) e que o valor orçado para o projeto em exame totaliza R\$ 751.234,84 (setecentos e



cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), logo, inferior ao previsto no orçamento inicial.

Seguindo a linha do entendimento da CAPET verifico que, trazendo este último valor à base monetária comum de agosto de 1996, encontramos R\$ 316.294,90 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), e que ainda resta saldo na conta gráfica para comportar este importe.

Por conseguinte, tendo em vista a aprovação técnica da CASAN e o Parecer apresentado pela Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Plano Diretor de Abastecimento de Água – 11º Ano – Terceiro Termo Aditivo;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Determinar que a Concessionária apresente a comprovação física e financeira, de acordo com a normatização vigente.

É o voto,


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Serv. Público Estadual

Processo nº E-12/003/4/2015

Data 03/09/2015 Fls.: 260

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2664

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

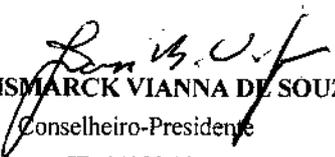
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 11º ANO – TERCEIRO TERMO ADITIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/4/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

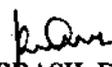
- Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Plano Diretor de Abastecimento de Água – 11º Ano – Terceiro Termo Aditivo;
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente a comprovação física e financeira, de acordo com a normatização vigente.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

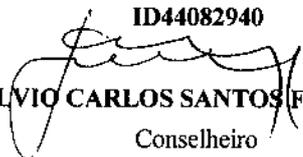
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

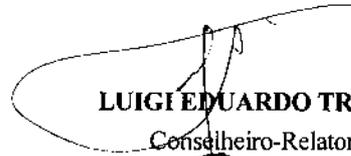
Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

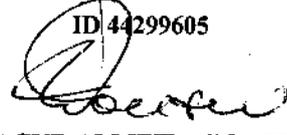
Conselheiro

ID 39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL